



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 085/2022

Data 07/02/2022

Hrs: 10 Min.: 38

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PROJETO DE LEI Nº 01/2022
DE 07/02/2022

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2021/2022.

TURNO
10/02/2022
PRESENTE

“Altera a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 46 da Lei Municipal nº 1.257/2010, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46, da Lei Municipal nº 1.257/2010, passando a constar a seguinte redação:

§ 1º A revisão geral do vencimento dos servidores do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro - MT.

§ 2º O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

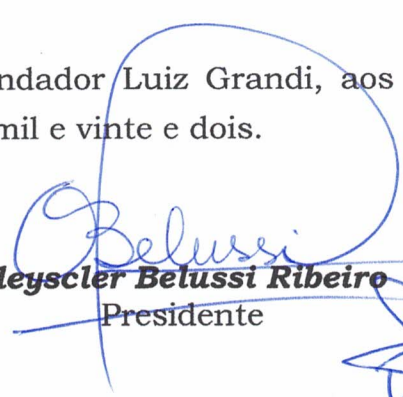
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§ 3º O indicador econômico oficial a ser utilizado para o reajuste de vencimentos deverá externar a perda inflacionária acumulada no período de doze meses anteriores à data da sua concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
2º Secretário


Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário


Ozimar M. da Silva do C. de Souza
4º Secretário

